



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº _____ /2022
QUE INSTITUI NA REDE MUNICIPAL O
PROGRAMA DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO INTELIGENTE
“FRONTEIRA DIGITAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Justificativa:

O projeto de lei ora apresentado a vossa excelência dá-se pelo motivo da grande instabilidade na segurança pública, e há, hoje, a necessidade de adaptarmos as nossas forças de segurança com a tecnologia disponível, a qual nos auxiliará para a efetiva redução dos índices criminais, controle das infrações penais e maior sensação de segurança ao cidadão.

O sistema de monitoramento inteligente criará uma espécie de barreira virtual, fiscalizando virtualmente todos os veículos que entram e saem de nossa cidade a todo instante e todos os dias, também efetuando o controle do delito em locais estratégicos dentro de nossa comarca, podendo haver também a prevenção primária dos crimes ou contravenções penais nos bairros.

No projeto há a possibilidade de integração entre os órgãos de segurança pública, o que tornará mais efetivo o controle do crime.

Razoável parcela dos crimes praticados dentro dos nossos limites de circunscrição são levados para fora de nossa cidade e muitos outros adentram nosso município sendo proveniente de outra comarca de nosso Estado, geralmente nos entornos do local onde ocorreu o ilícito.

Tal lei deve prosperar, pois trará muitos benefícios para a administração pública e aos munícipes e cidadãos.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

RODOLFO DONETTI

Vereador - Cidadania

Ante o exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº _____ /2022 QUE
INSTITUI NA REDE MUNICIPAL O PROGRAMA
DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
INTELIGENTE “FRONTEIRA DIGITAL”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Monitoramento Eletrônico Inteligente “Fronteira Digital” na Cidade de Santo André com utilização de câmeras, com leitor eletrônico de placas veiculares.

Art. 2º - Os equipamentos serão instalados estrategicamente nas divisas e limites da circunscrição do Município de Santo André e locais de maior incidência de roubo e furto de veículos, e levará em consideração as estatísticas criminais dos Órgãos Públicos de Segurança Pública.

Art. 3º - Serão instaladas placas nas principais vias da Comarca de Santo André constando:

I – O Brasão do Município de Santo André;

II – “Cidade Monitorada por Câmeras”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

III – Números de telefone úteis e brasões da:

- a – Guarda Civil Municipal;
- b – Polícia Militar;
- c – Polícia Civil.

Art. 4º - O acompanhamento e vigilância das câmeras deverão ser feito pela central de monitoramento deste Município, que fica sob o controle e fiscalização da Guarda Civil Metropolitana que deverá:

- I – Monitorar a ocorrência de infrações penais;
- II – Fiscalizar com cunho de prevenção primária do delito;
- III – Informar de imediato a rede de rádio, os veículos indicados pelo sistema que estejam com queixa de crime;
- IV – Se possível repassar as informações aos demais órgãos de Segurança Pública.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Santo André autorizada a desenvolver e aplicar os demais procedimentos operacionais e administrativos, mediante normas internas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei contada da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

RODOLFO DONETTI

Vereador - Cidadania

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de fevereiro de 2022

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.